Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -01-Ago-2011-16:19-000139-1/2

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 164 /2011

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais.

Art. 1º Nos núcleos habitacionais de caráter popular estabelecidos pelo Governo Municipal será destinado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) das moradias para servidores públicos municipais, desde que estes, cumulativamente, não tenham renda familiar mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos e não possuam casa própria.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,01 de agosto de 2011.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Ago-2011-16:19-01039-2/2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, destinando parte das construções populares, financiadas pelo poder público, aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta.

Aprovado e sancionado este Projeto de Lei, representará um alento para os funcionários que, não tendo casa própria, terão indiretamente um reforço em sua renda mensal, minimizando a situação em que vivem atualmente.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente medida.

Pato Branco, 01 de agosto de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de agosto de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 164/2011

O insigne vereador Vilmar Maccari (PDT) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade fixar percentual de distribuição de moradias populares para servidores municipais.

Fundamenta, em justificativa, que a proposição auxiliará os servidores públicos de baixa renda a conseguir sua casa própria, minimizando, mesmo que indiretamente, o impacto em suas finanças particulares.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É notório o déficit habitacional no município de Pato Branco, o que exige uma política de atendimento aos servidores municipais de baixa renda.

A preocupação, aliás, já vem da esfera governamental federal e estadual, que vem elaborando legislação neste sentido, a fim de reservar parte de conjuntos habitacionais aos seus servidores de baixa renda.

É patente a preocupação do legislador federal e municipal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país e notadamente, no presente caso, no Município de Pato Branco.

A intenção legislativa aqui analisada pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os arts. 23, IX e X e 30, I, que assim dispõem:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Protocolo Câmara 24-Ago-2011-09:26-010355-1

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

> X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município estabelece uma das diretrizes sociais do Município, conforme se vê do art. 142:

> Art. 142. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

O cunho social do projeto salto aos olhos, e merece atenção dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Nada mais justo do que reservar um percentual de moradias aos servidores públicos municipais de baixa renda, sendo que o Executivo, dentro de sua competência, irá regulamentar a aplicabilidade da lei no âmbito municipal.

Como se vê, a intenção legislativa do proponente tem concreta base legal e atende aos anseios sociais, de sorte que neste particular merece ter sua normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à matéria.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 05 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 164/2011, onde o Vereador Vilmar Maccari – PDT, busca obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para aprovar a presente matéria que tem por finalidade fixar percentual de distribuição de moradias populares para servidores municipais.

Conforme justificativa anexa ao presente Projeto, a proposição da presente matéria visa auxiliar os servidores públicos de baixa renda, a conseguir sua casa própria minimizando seus gastos particulares.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com a legislação pertinente a matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de Setembro 2011.

Câmara Munic. Pato Branco
Vereador - DEM

Gutierrez (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2011-13:25-010618-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2011-14:27-010640-1/1

O **vereador Vilmar Maccari - PDT,** busca apoio para aprovação do **Projeto de Lei nº 164/2011**, que tem por finalidade fixar percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais.

È louvável a intenção do proponente do projeto pela sua função social, sendo que encontra reforço para sua proposição no art. 142 da Lei Orgânica onde estabelece que o Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Portanto, emitimos **PARECRE FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2011

Os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças reuniram-se para analisar o **Projeto de Lei nº 164/2011**, de autoria do nobre vereador **Vilmar Maccari – PDT,** que tem por objetivo **fixar percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais**.

O projeto apresenta em suas justificativas que a intenção da proposição legislativa, é destinar parte das construções populares, financiadas pelo poder público, aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, visando buscar alento para os funcionários que não tendo casa própria, terão indiretamente um reforço em sua renda mensal, minimizando a situação em que vivem atualmente.

Em face do exposto e após análise desta proposta, os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças concluíram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação do aludido projeto.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de setembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL 15-SET-2011 17:39-00056-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2011-14:50-010775-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Clovis Gresele **Presidente da AFM – Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco** (Rua Iguaçu, 716 – Centro – Pato Branco-/PR – CEP: 85.501-270) para que nos repasse uma listagem dos funcionários municipais que tem a necessidade de aquisição de casa própria, tendo em vista que de autoria deste vereador tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 164/2011**que fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais (conforme cópia em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Oficio nº 505/2011

Pato Branco, 11 de outubro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicita os préstimos de V. Sª no sentido de enviar a esta Casa de Leis, relação dos funcionários municipais que tem a necessidade de aquisição de casa própria, tendo em vista que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 164/2011**, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT, que fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais (conforme cópia **anexa**).

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Clóvis Gresele**
Presidente da AFM – Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco
Rua Iguaçu, 716 - Centro
85501-270 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral -19-Out-2011-13:35-01089-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Luiz G. de Oliveira - **Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco** (Rua Paraná, 230 – Centro – Pato Branco – Paraná – CEP: 85.501-090) para que nos repasse um relatório dos servidores e funcionários municipais que ganham de 1 a 6 salários mínimos mensais.

Tendo em vista que essas informações serão anexadas ao Projeto de Lei nº 164/2011 de autoria deste vereador, que fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais (conforme cópia em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de outubro de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Ofício nº 516/2011

Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicita os préstimos de V. Exª no sentido de enviar a esta Casa de Leis, relatório dos servidores públicos municipais que recebem de 1 (um) a 6 (seis) salários mínimos mensais.

As informações serão anexadas ao **Projeto de Lei nº 164/2011,** de autoria do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, que fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais (conforme cópia anexa).

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhor **Luiz G. de Oliveira**
Presidente do Sindicato dos Servidores e
Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco
Rua Paraná, 230 – Centro (junto à União de Bairros)
85501-090 - Pato Branco - Paraná

Macari

ndicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco – Paraná.
Rua Tocantins,1999 Centro Cep 85505-114 Pato Branco – Paraná.
FONE/FAX: (0**46) 3224-6441
sindserv@bol.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL 08-NOV-2011-16:22-013076-1/2

Pato Branco 08 de novembro 2011

Ilmo Sr. Vilmar Macari

Câmara Municipal de Pato Branco Pr.

Oficio 020/2011

O Sindicato dos Servidores e Func.Public. Municipais de Pato Branco,em resposta ao Oficio nº 516/2011 encaminhado por V.Sª solicitando numero de Servidores que ganham até seis salários mínimos.

Em anexo copia de relatório com números fornecidos pela Prefeitura.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais

Luiz G Oliveira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Recursos Humanos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 3220-1544 – ramal 1523 - 1571
e-mail => drh@patobranco.pr.gov.br
CNPJ. 76.995.448/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
03 NOV 2011 14:22 076-2/2

Ofício n.º 016/RH

Pato Branco, 03 de novembro de 2011.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 019/2011, informamos o número de servidores públicos municipais que recebem de 1 (um) a 6 (seis) salários mínimos mensais conforme tabela abaixo:

Salário Mínimo	*Número de Servidores*
01 Salário Mínimo	470
02 Salários Mínimos	721
03 Salários Mínimos	245
04 Salários Mínimos	93
05 Salários Mínimos	126
06 Salários Mínimos	36
Acima de 06 Salários Mínimos	40

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto. de Rec. Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM N.º 20018

Ao Sr.
Luiz G. Oliveira
Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais
Pato Branco - PR

RE: Cobrança Resposta Ofício 505/2011

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

De: **Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco** (afmpatobranco@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 18 de novembro de 2011 16:56:01
Para: ferchioquetta@hotmail.com

Boa tarde Fernanda,
Conversei com o Clóvis e ele falou que não tem como apurar os dados requeridos no ofício.
Att,
Shirley Thesari

From: ferchioquetta@hotmail.com
To: afmpatobranco@hotmail.com
Subject: RE: Cobrança Resposta Ofício 505/2011
Date: Thu, 10 Nov 2011 18:40:49 +0000

Muito obrigado Shirley e me desculpe ter escrito o seu nome errado.

From: afmpatobranco@hotmail.com
To: ferchioquetta@hotmail.com
Subject: RE: Cobrança Resposta Ofício 505/2011
Date: Thu, 10 Nov 2011 21:30:32 +0300

Boa tarde Fernanda, E-mail recebido.
Att,
Shirley Thesari

From: ferchioquetta@hotmail.com
To: afmpatobranco@hotmail.com
Subject: Cobrança Resposta Ofício 505/2011
Date: Thu, 10 Nov 2011 18:15:04 +0000

Olá Chirlei:

O ofício foi o Clovis mesmo que recebeu e segue o mesmo abaixo, se você por gentileza puder cobrar a resposta dele, precisamos da mesma para dar a devida tramitação no projeto aqui na Câmara.

Muito obrigado.

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2011

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais.

Art. 1º Nos núcleos habitacionais de caráter popular estabelecidos pelo Governo Municipal será destinado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) das moradias para servidores públicos municipais, desde que estes, cumulativamente, não tenham renda familiar mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos e não possuam casa própria.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 164/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Fls. 16 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5404 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.771 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos núcleos habitacionais de caráter popular estabelecidos pelo Governo Municipal será destinado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) das moradias para servidores públicos municipais, desde que estes, cumulativamente, não tenham renda familiar mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos e não possuam casa própria.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 164/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 164/2011

RECEBIDO EM: 1º de agosto de 2011

Nº DO PROJETO: 164/2011

SÚMULA: Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais. (UNIDADES HABITACIONAIS. Nos núcleos habitacionais de caráter popular estabelecidos pelo Governo Municipal será destinado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) das moradias para servidores públicos municipais, desde que estes, cumulativamente, não tenham renda familiar mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos e não possuam casa própria. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da mesma)

AUTOR: Vilmar Maccari - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de agosto de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de setembro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de setembro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de setembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Em 26 de setembro de 2011, retirado de pauta a pedido do vereador Vilmar Maccari – PDT, para melhor análise.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de fevereiro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de fevereiro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 19/2012

Lei nº 3771, de 10 de fevereiro de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5404, do dia 14 de fevereiro de 2012.